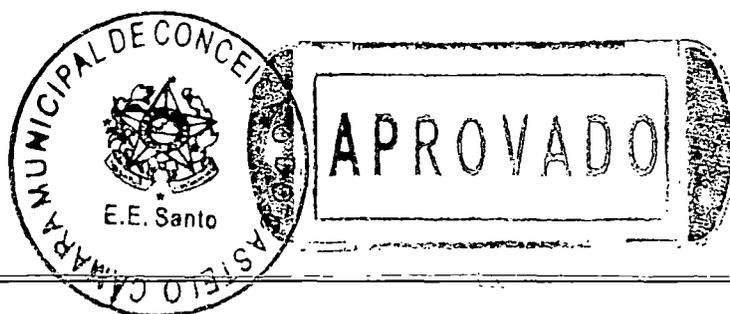




# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO Nº \_\_\_\_\_



PROCOLO ----- N.º 5594

NOME DA PROPOSIÇÃO ----- PROJETO DE LEI N.º 005/2013

AUTOR DA PROPOSIÇÃO ----- MESA DIRETORA

**EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL N.º 1.377/2009 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

# BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: ____/____/20____	DATA DA LEITURA: ____/____/20____
DESPACHO DO PRES: <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR.
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

## COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
PARECER VOTADO	EM ____/____/____
PARECER VENCIDO	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
RED. DE VENCIDO	EM ____/____/____
PROP. DEVOLVIDA	EM ____/____/____
EMENDAS ENCAM.	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
PARECER VOTADO S/E	EM ____/____/____
PARECER VENCIDO	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
RED. DO VENCIDO	EM ____/____/____
PROP. DEVOLVIDA	EM ____/____/____
RED. FINAL - ENCAM.	EM ____/____/____
RED. FINAL - DEVOL.	EM ____/____/____

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
PARECER VOTADO	EM ____/____/____
PARECER VENCIDO	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
RED. DE VENCIDO	EM ____/____/____
PROP. DEVOLVIDA	EM ____/____/____
EMENDAS ENCAM.	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
PARECER VOTADO S/E	EM ____/____/____
PARECER VENCIDO	EM ____/____/____
RELATOR DESIGNADO	EM ____/____/____
RED. DO VENCIDO	EM ____/____/____
PROP. DEVOLVIDA	EM ____/____/____

## TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

---

ORDEM DO DIA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_  
 DISCUSSÃO: 1º EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - 2º EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ DISC/SUPLEM. EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ A \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ REQ. POR \_\_\_\_  
 ADIAM. DA DISCUSSÃO DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ A \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ REQ. *Pela maioria dos vereadores*  
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS. ENCAM. P/COM EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 PROCESSO DE VOTAÇÃO:  SIMBÓLICO  NOMINAL  SECRETO  
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ A \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ REQ. POR \_\_\_\_  
 VOTAÇÃO: 1º EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - 2º EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ VOT./SUPLEM. EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ DEVOL. EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ VOTADA EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 PROP. RETIRADA EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  PELO PRESIDENTE  PELO AUTOR  
 DECISÃO FINAL:  APROVADO  REJEITADO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_  ARQUIVADA EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_  
 DATA DO AUTÓGRAFO \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_  DESARQUIVADA EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Registrado sob nº. **5594**  
Protocolado em 16/09//2013.  
Respondido em 01/10/2013.

**Ofício nº 093/2013.**

Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sessão de 01/10/2013.

Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aprovado em *única* Votação por

**UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, 01/10/2013.

  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões, 01/10/2013

  
Presidente



**PROJETO DE LEI Nº 005/2013.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA  
LEI MUNICIPAL Nº 1.327/2009 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Edilidade **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** O art. 2º, da Lei Municipal nº 1.327, de 17 de abril de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 2º** O valor da diária a ser pago ao Vereador ou Servidor quando o deslocamento se der para dentro ou fora do Estado estão fixados na tabela constante do Anexo I que passa a fazer parte integrante da presente lei."

**§ 1º** - Será reduzido à metade o valor da diária quando o deslocamento não implicar pernoite, ou se a hospedagem em hotéis ou pousadas já estiver incluída no valor de inscrições para seminários e eventos.

**§ 2º** - Os valores das diárias fixadas na tabela constante do Anexo I, parte integrante da presente lei, serão reajustados por Ato da Mesa Diretora, sempre na mesma data e pelo mesmo índice a ser concedido aos servidores municipais por ocasião da revisão geral de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal."



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
-ES, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano dois mil e treze.

**ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES

**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**

Primeiro Secretário

**AUGUSTO SOARES**

Segundo Secretário

**MENSAGEM.**

**REF.:** Projeto de Lei nº 005/2013.

Senhores Vereadores.

A presente matéria que ora apresentamos para apreciação e votação dos nobres companheiros visa alterar as disposições do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.327, de 17 de abril de 2009, que fixa o valor da diária a ser concedida aos Servidores e Vereadores em casos de afastamento por motivos de serviço ou em missão oficial da Câmara, quando o deslocamento se der para fora do Município, em qualquer parte do território nacional.

As alterações propostas visam corrigir os valores das diárias dos vereadores e fixar valor diferenciado para a diária dos servidores. A correção proposta corrige o valor da diária do vereador no percentual de um pouco acima de 27,56% (vinte e sete vírgula cinquenta e seis) por cento, referente as perdas inflacionárias a que a diária do vereador sofreu no período de 17 de abril de 2009 até 30 de agosto de 2013.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

As diárias dos vereadores foi concedida através da Lei Municipal nº 1.327, de 17 de abril de 2009, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para dentro do Estado e no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para fora do Estado, valores este que permanecem inalterado até hoje. É bom lembrar que o valor da diária é reduzido em 50% (cinquenta) por cento quanto não houver pernoite.

Neste período de 17 de abril de 2009 até 30 de agosto de 2013, ou seja, mais de quatro anos, a nossa moeda sofreu perdas inflacionárias de 27,56% (vinte e sete vírgula cinquenta e seis) por cento, de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, enquanto os restaurantes e hotéis atualizaram seus valores muito acima desse percentual.

Cumprе destacar que a diária visa o ressarcimento, pela Poder Público, de gastos realizados em viagens de Vereadores e Servidores, tendo caráter indenizatório, e não remuneratório. As verbas indenizatórias não se confundem com os Subsídios dos Vereadores e nem com os vencimentos dos Servidores, posto que somente se presta para recompor o patrimônio.

Certos de contar com a análise e aprovação dos nobres colegas, antecipadamente agradecemos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
-ES, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano dois mil e treze.

**ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES

**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**

Primeiro Secretário

**AUGUSTO SOARES**

Segundo Secretário



CONCEIÇÃO DO CASTELO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

<b>ANEXO I</b>		
<b>(Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.327/2009, alterado pela Lei Municipal nº 1. xxx/2013)</b>		
<b>Cargo ou Função</b>	<b>No Estado</b>	<b>Fora do Estado</b>
<b>GRUPO I</b>		
Vereadores	200,00 <i>130</i>	400,00 <i>380</i>
<b>GRUPO II</b>		
Chefe de Gabinete, Procurador Geral Contador Geral	190,00 <i>150,00</i>	380,00
<b>GRUPO III</b>		
Demais servidores de níveis I a VII.	<i>70,00</i> 80,00	160,00

*43,33*

*25,00*  
*2000*  
*27,56%*

*13*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.327/2009**

**FIXA OS VALORES PARA A CONCESSÃO DE "DIÁRIAS" AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O vereador ou Servidor da Câmara Municipal de Conceição do Castelo que se deslocar, em objeto de serviço ou em missão oficial da Câmara, para qualquer parte do território nacional, fora do Município, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas de pousada e alimentação.

§ 1º. A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, autorizado pela autoridade competente.

§ 2º. A concessão e arbitrariedade prevista no parágrafo anterior deverão conter o nome do Servidor ou Vereador, o objeto de serviço ou da missão oficial a ser realizada, a duração provável do afastamento e as importações totais a serem pagas como diárias para alimentação e hospedagem.

§ 3º. Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o Servidor ou o Vereador terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidas nesse período.

**Art. 2º** - O valor da diária a ser pago ao Vereador ou Servidor quando o afastamento se der dentro do Estado, será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e quando se der para fora do Estado será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

*INPC  
de 17/04/2009  
a  
11/09/2013*

Created with



**nitroPDF** professional

download the free trial online at [nitropdf.com/professional](http://nitropdf.com/professional)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Será reduzido à metade o valor da diária quando o deslocamento não implicar pernoite, ou se a hospedagem em hotéis ou pousadas já estiver incluída no valor de inscrições para seminários e eventos.

**Art. 3º** - A diária, de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do Município, garantindo-se a inclusão da data de saída e da de chegada.

**Art. 4º** - O disposto nesta lei não incluiu as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, taxa de embarque, seguros, fretamento, locação ou uso de veículos, que serão levados à conta do elemento de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Art. 5º** - Quando o Servidor ou o Vereador se deslocar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, para fins de ressarcimento do valor gasto, apresentará prestação de contas dos gastos do combustível, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento e o total da quilometragem percorrida.

**Art. 6º** - O Servidor ou o Vereador ao final da missão de representação ou do objeto de serviço apresentará, no prazo de cinco dias úteis após o retorno, relatório das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, o que se constituirá na prestação de contas das diárias recebidas, observado o disposto no artigo anterior.

§ 1º. A omissão na apresentação do relatório de que trata o "caput" este artigo, implicará a tomada de contas na forma do art. 78, da Lei nº 4.320/64.

§ 2º. É dispensada a apresentação de notas fiscais das despesas de hospedagem e alimentação durante o período de afastamento.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à cota do orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ODABEL SPADETO

Prefeito Municipal



Created with

**nitro**PDF professional

download the free trial online at [nitropdf.com/professional](http://nitropdf.com/professional)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES  
GABINETE DO PREFEITO

**SANCÃO**

Eu, **ODAEL SPADETO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito, o Projeto de Lei nº 002/2009, aprovado pela Câmara Municipal na data de 15 de abril de 2009, atribuindo-lhe o n.º 1.327/2009.

Conceição do Castelo-ES, 17 abril de 2009.

  
**ODAEL SPADETO**  
Prefeito Municipal

Created with



**nitro**<sup>PDF</sup> professional

download the free trial online at [nitropdf.com/professional](http://nitropdf.com/professional)



APROVADO

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 005/2013, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

RELATOR: VEREADOR **DINNER PINON**.

## **RELATÓRIO:**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, através de seus dignos pares, apresentou o Projeto de Lei n.º 005/2013, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 17/09/2013 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer.

O Senhor Presidente, Vereador **DINNER PINON**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno desta Casa de Leis, avocou para si a presente matéria para relatar.

É o relatório.

## **PARECER DO RELATOR:**

Os membros da Mesa Diretora da Câmara de Conceição do Castelo apresentaram o Projeto de Lei acima indicado, visando alterar a lei municipal nº 1.327/2009, que dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

Segundo a proposta, o valor da diária a ser pago ao Vereador passa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para R\$ 200,00 (duzentos reais) e quando se der para fora do Estado será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e dos ocupantes dos cargos de Procurador Geral, Contador Geral e Chefe de Gabinete passa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para R\$ 190,00 (cento e noventa reais) e quando se der para fora do Estado será de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) e dos demais Servidores de níveis I a VII, passa a ser de R\$ 80,00 (oitenta reais) e quando se der para fora do Estado será de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

O valor das diárias será reduzido à metade quando o deslocamento não implicar pernoite, ou se a hospedagem em hotéis ou pousadas já estiver incluída no valor de inscrições para seminários e eventos.



Também pela proposta, não estão incluídas as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, taxa de embarque, seguros, fretamento, locação ou uso de veículos, que serão levados à conta do elemento de despesa – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

A Proposta também estabelece que valores das diárias fixadas na tabela constante do Anexo I, parte integrante do presente projeto de lei, serão reajustados por Ato da Mesa Diretora, sempre na mesma data e pelo mesmo índice a ser concedido aos servidores municipais por ocasião da revisão geral de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

A matéria, quanto ao aspecto orçamentário e financeiro, é de competência desta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas. Assim sendo, constata-se a existência de recursos e dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas, razão pela qual, sou pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme redigido.

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, conforme redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 18 de setembro de 2013.

  
**DINNER PINON**.....RELATOR

  
**CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA** - .....COM O RELATOR

  
**DOMINGOS LÚCIO ZANÃO** - .....COM O RELATOR

  
**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**.....COM O RELATOR

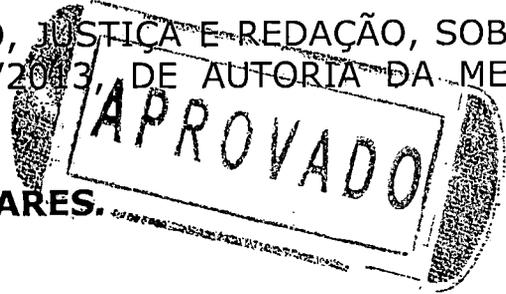
  
**SAULO MARETO** - .....COM O RELATOR



## PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 005/2013, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

RELATOR: VEREADOR **AUGUSTO SOARES**.



## RELATÓRIO:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, através de seus dignos pares, apresentou o Projeto de Lei n.º 005/2013, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 17/09/2013 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer.

O Senhor Presidente, Vereador **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**, designou a mim Vereador **AUGUSTO SOARES** para relator da citada matéria, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

## PARECER DO RELATOR:

Os dignos e honrados membros da Mesa Diretora da Câmara de Conceição do Castelo apresentaram o Projeto de Lei acima indicado, visando refixar os valores para a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

Segundo a proposta, o valor da diária a ser pago ao Vereador passa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para R\$ 200,00 (duzentos reais) e quando se der para fora do Estado será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e dos ocupantes dos cargos de Procurador Geral, Contador Geral e Chefe de Gabinete passa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para R\$ 190,00 (cento e noventa reais) e quando se der para fora do Estado será de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) e dos demais Servidores de níveis I a VII, passa a ser de R\$ 80,00 (oitenta reais) e quando se der para fora do Estado será de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

O valor das diárias será reduzido à metade quando o deslocamento não implicar pernoite, ou se a hospedagem em hotéis ou pousadas já estiver incluída no valor de inscrições para seminários e eventos.



Também pela proposta, não estão incluídas as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, taxa de embarque, seguros, fretamento, locação ou uso de veículos, que serão levados à conta do elemento de despesa – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

A Proposta também estabelece que valores das diárias fixadas na tabela constante do Anexo I, parte integrante do presente projeto de lei, serão reajustados por Ato da Mesa Diretora, sempre na mesma data e pelo mesmo índice a ser concedido aos servidores municipais por ocasião da revisão geral de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Os autores justifica a matéria dizendo que a mesma visa alterar as disposições do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.327, de 17 de abril de 2009, que fixa o valor da diária a ser concedida aos Servidores e Vereadores em casos de afastamento por motivos de serviço ou em missão oficial da Câmara, quando o deslocamento se der para fora do Município, em qualquer parte do território nacional. As alterações propostas visam corrigir os valores das diárias dos vereadores e fixar valor diferenciado para a diária dos servidores. A correção proposta corrige o valor da diária do vereador no percentual de um pouco acima de 27,56% (vinte e sete vírgula cinquenta e seis) por cento, referente as perdas inflacionárias a que a diária do vereador sofreu no período de 17 de abril de 2009 até 30 de agosto de 2013. As diárias dos vereadores foi concedida através da Lei Municipal nº 1.327, de 17 de abril de 2009, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para dentro do Estado e no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para fora do Estado, valores este que permanecem inalterado até hoje. É bom lembrar que o valor da diária é reduzido em 50% (cinquenta) por cento quanto não houver pernoite. Neste período de 17 de abril de 2009 até 30 de agosto de 2013, ou seja, mais de quatro anos, a nossa moeda sofreu perdas inflacionárias de 27,56% (vinte e sete vírgula cinquenta e seis) por cento, de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, enquanto os restaurantes e hotéis atualizaram seus valores muito acima desse percentual. Cumpre destacar que a diária visa o ressarcimento, pelo Poder Público, de gastos realizados em viagens de Vereadores e Servidores, tendo caráter indenizatório, e não remuneratório. As verbas indenizatórias não se confundem com os Subsídios dos Vereadores e nem com os vencimentos dos Servidores, posto que somente se presta para recompor o patrimônio.

Assim sendo, após analisar atentamente a presente matéria, constato que a mesma se encontra dentro dos parâmetros legais que regem o assunto, portanto, entendo que diante da defasagem em que se encontra a diária dos demais servidores municipais, e ainda, em solidariedade a estes que até o momento não receberam a revisão salarial a que tem direito, sou



pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme faculta o inciso XII, do art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO** com a seguinte emenda:

**- O ANEXO I, DE QUE TRATA O ART. 2º DO PROJETO DE LEI, PASSA A VIGER COM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:**

<b>ANEXO I</b>		
<b>(Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.327/2009, alterado pela Lei Municipal nº 1. xxx/2013)</b>		
<b>Cargo ou Função</b>	<b>No Estado</b>	<b>Fora do Estado</b>
<b>GRUPO I</b>		
Vereadores	150,00	300,00
<b>GRUPO II</b>		
Procurador Geral Contador Geral Chefe de Gabinete Escriturário Adjunto Parlamentar	150,00	300,00
<b>GRUPO III</b>		
Demais servidores de níveis I a VI.	70,00	140,00

### **PARECER DA COMISSÃO:**

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **LEGALIDADE**, **CONSTITUCIONALIDADE** e **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201



Sala das sessões da câmara Municipal de  
Conceição do Castelo - ES, em 18 de setembro de 2013.

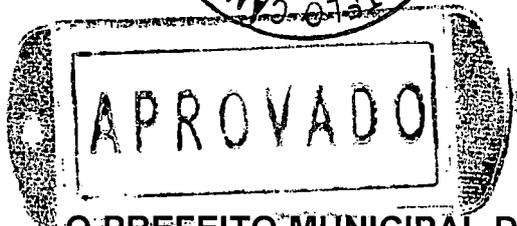
-   
**AUGUSTO SOARES** - .....RELATOR
-   
**DOMINGOS LÚCIO ZANÃO** - .....COM O RELATOR
-   
**HUMBERTO ANTONIO ROCHA** - .....COM O RELATOR
-   
**MARIO CARLOS AMBROSIM** - .....COM O RELATOR
-   
**VALBER DE VARGAS FERREIRA** - .....COM O RELATOR



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 005/2013.**



**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.327/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, Faço saber que Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º, da Lei Municipal nº 1.327, de 17 de abril de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O valor da diária a ser pago ao Vereador ou Servidor quando o deslocamento se der para dentro ou fora do Estado estão fixados na tabela constante do Anexo I que passa a fazer parte integrante da presente lei.

§ 1º - Será reduzido à metade o valor da diária quando o deslocamento não implicar pernoite, ou se a hospedagem em hotéis ou pousadas já estiver incluída no valor de inscrições para seminários e eventos.

§ 2º - Os valores das diárias fixadas na tabela constante do Anexo I, parte integrante da presente lei, serão reajustados por Ato da Mesa Diretora, sempre na mesma data e pelo mesmo índice a ser concedido aos servidores municipais por ocasião da revisão geral de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal.

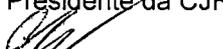
**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, Sala Vereador Evaldo Lima, em 02 de outubro de 2013.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**

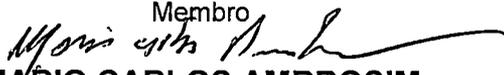
Presidente da CJR

  
**AUGUSTO SOARES**

Secretário

  
**DOMINGOS LÚCIO ZANÃO**

Membro

  
**MARIO CARLOS AMBROSIM**

Membro

  
**VALBER DE VARGAS FERREIRA**

Membro



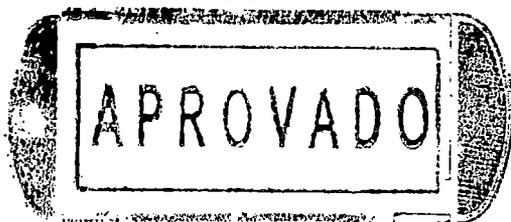
<b>ANEXO I</b>		
<b>(Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.327/2009, alterado pela Lei Municipal nº 1. xxx/2013)</b>		
<b>Cargo ou Função</b>	<b>No Estado</b>	<b>Fora do Estado</b>
<b>GRUPO I</b>		
Vereadores	150,00	300,00
<b>GRUPO II</b>		
Procurador Geral Contador Geral Chefe de Gabinete Escrivão Adjunto Parlamentar	150,00	300,00
<b>GRUPO III</b>		
Demais servidores de níveis I a VI.	70,00	140,00

**APROVADO**





## **AUTÓGRAFO DE LEI**



**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.327/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,** Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 005/2013, de autoria da Mesa Diretora.

**Art. 1º** O art. 2º, da Lei Municipal nº 1.327, de 17 de abril de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 2º** O valor da diária a ser pago ao Vereador ou Servidor quando o deslocamento se der para dentro ou fora do Estado estão fixados na tabela constante do Anexo I que passa a fazer parte integrante da presente lei.

**§ 1º** - Será reduzido à metade o valor da diária quando o deslocamento não implicar pernoite, ou se a hospedagem em hotéis ou pousadas já estiver incluída no valor de inscrições para seminários e eventos.

**§ 2º** - Os valores das diárias fixadas na tabela constante do Anexo I, parte integrante da presente lei, serão reajustados por Ato da Mesa Diretora, sempre na mesma data e pelo mesmo índice a ser concedido aos servidores municipais por ocasião da revisão geral de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 02 de outubro de 2013.

**ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES



<b>ANEXO I</b>		
<b>(Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.327/2009, alterado pela Lei Municipal nº 1. xxx/2013)</b>		
<b>Cargo ou Função</b>	<b>No Estado</b>	<b>Fora do Estado</b>
<b>GRUPO I</b>		
Vereadores	150,00	300,00
<b>GRUPO II</b>		
Procurador Geral Contador Geral Chefe de Gabinete Escriturário Adjunto Parlamentar	150,00	300,00
<b>GRUPO III</b>		
Demais servidores de níveis I a VI.	70,00	140,00

